## REQUERIMENTO Nº , de 2015 (Do Sr. Silvio Costa)

Requer seja revisto despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 2.221 de 2011, que "acrescenta § 5º ao art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que 'dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências', para estabelecer a vedação de alta programada durante o período de concessão do auxílio-doença."

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 17, II, alínea "a" c/c art. 32, inciso XVIII, alíneas "a", "c" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a distribuição do Projeto de Lei nº 2.221 de 2011, que trata da alta programada no auxílio doença, à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público por se tratar de matéria sob competência desta comissão.

## **JUSTIFICATIVA**

O foco original do Projeto de Lei nº 2.221, de 2011, pretende vedar à perícia médica a fixação de prazo para a recuperação da capacidade para o trabalho do segurado e o consequente cancelamento do benefício, sem a realização de nova perícia.

Destaca-se que a discussão sobre a perícia médica do INSS para a concessão ou não de um benefício acidentário, precisa ser vista de forma mais abrangente.

De modo geral, o projeto e seus apensados geram os seguintes impactos:

- Provocam despesa continua para o INSS sem citar fonte de custeio, especialmente do benefício acidentário;
- Provocam elevação da alíquota do Fator Acidentário de Prevenção FAP da empresa, quando de benefício acidentário;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Permitem que o segurado permaneça mais tempo que o necessário para sua reabilitação ou tratamento;
- Reduzem a possibilidade da participação do médico do trabalho da empresa no diagnóstico e no tratamento do segurado, não permitindo que a empresa tenha um controle para melhorar as condições de segurança e saúde do trabalho;
- Aumentam o ingresso de contestações administrativas pelas empresas junto ao INSS, quando o benefício é concedido automaticamente por Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário - NTEP.

Diante do exposto, levando em consideração que este projeto tem pertinência direta com a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), por tratar de matéria trabalhista, direito acidentário e segurança e medicina do trabalho, sugere-se então que o plenário desta Comissão aprecie o PL 2.221/2011.

Sala das Sessões. de maio de 2015.

**Deputado Silvio Costa** PSC/PE